AUTÓGRAFO Nº 145/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 150/2026

"Institui diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", destinado à entrega domiciliar de medicamentos aos usuários do sistema único de saúde – SUS com dificuldade de locomoção, no município de São Pedro-SP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro-SP, diretrizes para o Programa Municipal "Remédio em Casa", destinado a ampliar o acesso aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Farmácia Municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – promover o acesso contínuo aos medicamentos prescritos;
II – facilitar o atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção;
III – contribuir para a continuidade dos tratamentos médicos e para a redução das interrupções terapêuticas;
IV – reduzir deslocamentos desnecessários às Unidades Básicas de Saúde e à Farmácia Municipal;
V – promover atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Poderão ser priorizados no atendimento do Programa, conforme critérios técnicos e disponibilidade operacional definidos pelo Poder Executivo:

I – pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – pacientes acamados;
IV – portadores de doenças crônicas que apresentem limitação de locomoção devidamente comprovada.

Art. 4º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à avaliação técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios de cadastramento, habilitação dos beneficiários, forma de entrega dos medicamentos e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 17 de setembro de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário